



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO N. 014/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E DO OUTRO LADO FRANCISCO CARLOS SANTOS.**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE, doravante denominados de **CONTRATANTE** e do outro lado **FRANCISCO CARLOS SANTOS**, Inscrito no CPF nº 859.005.305-90 e RG nº 3.458.331-9 residente e domiciliado no Povoado Boqueval/Tabua, área rural, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviço no fornecimento de água para uso das necessidades da Escola Municipal Barrocão, neste Município de Malhador/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação dar-se-á a contar da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do aluguel é de R\$5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) em parcelas mensais no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) que o **CONTRATANTE** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **CONTRATADO** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

08.01 – Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer  
12.361.0005.2.023 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil  
3390.36.00.192 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
000 – Ordinários Não Vinculados

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O **CONTRATADO** tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- d) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

O CONTRATADO declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O Presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/93;
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I XII e XVII, da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial com contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 06 de janeiro de 2017

**Elayne Oliveira de Araújo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Francisco Carlos Santos**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:  
R.G.: